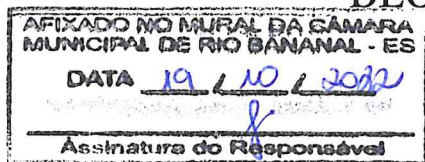




AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 19 / 10 / 2022
Responsável

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2408 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022



APROVA LOTEAMENTO
DENOMINADO "CAMPI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nas disposições da Lei Federal 6766/79 e Lei Complementar Municipal nº 007/2011.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de conformidade com o processo administrativo 3958/2014, o loteamento de propriedade do Srº *José Antônio Campi*, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº 947.409.507-82, denominado **Loteamento "Campi"**, localizado no Bairro São Sebastião, Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, constituído por um terreno urbano, medindo 22.720,00m² (vinte e dois mil setecentos e vinte metros quadrados), confrontando-se e seus diversos lados com: José Cipriano, Arlindo Merísio, Irmãos Pella e o Rio Bananal, de conformidade com a matrícula nº 1793, livro 2 do CRI de Rio Bananal/ES.

§1º Da área descrita no "caput" são destinados 5.624,55m² (cinco mil seiscentos e vinte e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem ônus, a Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para área de circulação e equipamentos públicos.

§2º A área total do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda é de 17.495m² (dezessete quatrocentos e noventa e cinco metros e setenta e quatro decímetros quadrados).

§3º A área total do loteamento doada pelo proprietário, sem ônus, ao Município de Rio Bananal é de 4.122,2m² (quatro mil, cento e vinte e dois metros quadrados), encravada em uma área de 12.560,14m² (doze mil quinhentos e sessenta metros e quatorze decímetros quadrados), conforme Escritura Pública de Doação em anexo.

Art.2º O loteamento de que trata o presente Decreto é aprovado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e arquivado na Secretaria Municipal de Obras, cuja cópia segue anexo ao presente.

Art.3º As obrigações decorrentes da Lei Complementar nº007/2011, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Art.4º O presente loteamento ficará registrado na Secretaria Municipal de Obras.



Art.5º Na área onde se encontra implantado o loteamento aprovado, inexistem quaisquer direitos reais previstos no artigo 1.255 do Código Civil Brasileiro.

Art.6º Dentro dos prazos previstos no cronograma de execução das obras o Srº José Antônio Campi, compromete-se em adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena, de revogação do presente Decreto de aprovação do loteamento.

§1º O proprietário do loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena, de revogação do presente ato, a cumprir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação do loteamento o competente registro no CRI deste Município.

§2º Ocorrendo à hipótese de que trata o art.38 da Lei 6.766/79 do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§3º Transcorridos os prazos fixados no cronograma de execução de obras, para a realização das obras de infraestrutura assumidas no termo de compromisso, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e a disposição da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, em estabelecimento bancário por ela indicado, desde que tenha sede ou agência no Município. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

§4º Ao adotar o procedimento de que trata o §1º deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, que se cumpra o disposto no art.22 da Lei Federal nº6.799 de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu §5º.

§5º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal Complementar 007/2009, da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e do termo de compromisso firmado, sob pena, de revogação da aprovação do loteamento.

§6º A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar ao domínio do Município as vias, praças, as áreas destinadas à implantação dos equipamentos comunitários e os espaços livres de uso público, constantes do projeto e memorial descritivo aprovado.

Art. 7º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo loteador com respeito as obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 9º O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do Município de Rio Bananal dos imóveis descritos no art.1º. § 1º.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CRISTINA PATROCÍNIO
Secretária Municipal de Administração